



Município de Farol

LEI Nº 782/2016

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “CINEMA NÃO TEM IDADE”, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte autorizado a criar e promover o Programa de Incentivo a Cultura – “*Cinema não tem idade*”.

Parágrafo Único – O projeto visa garantir o acesso gratuito às apresentações cinematográficas de que trata a presente lei.

Art. 2º. O Programa “*Cinema não tem Idade*”, tem por objetivos:

I - oportunizar sessão de filmes para aos estudantes da rede municipal de ensino e ao grupo da melhor idade, com periodicidade bimestral.

II - Inserir a arte do Cinema no processo de ensino-aprendizagem por meio de uma visão multidisciplinar como um meio de aproximar o público estudantil da narrativa audiovisual.

III - Estimular a apropriação crítica da linguagem audiovisual para a comunidade escolar e ao grupo da melhor idade .

IV - Oportunizar aos alunos da rede municipal de ensino, e ao grupo da melhor idade, as diferentes atividades da cultura através do, cinema.

V- Apresentar a Arte do Cinema aos estudantes e ao grupo da melhor idade, como sendo uma fonte de cultura e agente transmissor de conhecimento.

VI - Desenvolver a partir do gosto pelo Cinema, o senso crítico, estético e cultural sobre nossa localidade, nosso país e o mundo de modo geral;

VII - Possibilitar o debate inter e transdisciplinar em torno de temáticas atuais apresentadas através de filmes e documentários.

VIII - Promover a integração e o desenvolvimento social, além de oferecer momentos de lazer aos alunos da rede municipal de ensino.

XI - buscar promover a Saúde de forma integral aos cidadãos da maturidade (estado completo de bem-estar físico, psíquico e social, e não apenas a ausência de enfermidades,



Município de Farol

segundo a Organização Mundial de Saúde), utilizando, como instrumento, a linguagem cinematográfica, a sociabilização em sessões de cinema.

IV – Democratizar, sensibilizar e, se possível, transformar e formar pessoas, fazendo com que se sintam cidadãos mais informados, participativos e conscientes do seu importante papel na sociedade;

X – Tornar as pessoas mais ativas e melhorar a capacidade mental de pessoas da terceira idade através análise em grupo de filmes cinematográficos.

Art. 3º. Os alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino e assíduos, e o cidadão participante ativo do grupo melhor idade serão levados ao cinema uma vez a cada bimestre escolar.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para realizar a divulgação do evento.

Art. 5º. Os filmes devem ser sempre de acordo com o público alvo.

Art. 6º. Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com as escolas da rede municipal de ensino e com a Secretaria da Ação Social, dentro do bimestre escolar, estabelecer, o horário que lhe seja mais oportuno para assistir a exibição do filme.

Art. 7º. As despesas decorrentes com execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”, 20 de maio de 2016.

ANGELA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal

(assinado no original)